



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SEDUMA**  
**Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**  
SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ : 02.342.553/0001-58



**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**N.º 023/2007.**  
**3ª VIA (PROCESSO).**

**1 - DA LICENÇA:**

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida pela **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A**, CNPJ: 34.274.233/0009-51, objeto do **Processo n.º 190.001.199/2001**.

**2 - DA LOCALIZAÇÃO:**

O **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, está licenciado para a **SHCN 303 - BLOCO "A" - PLL 01 - RA I - BRASÍLIA/DF**.

**3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Instalar equipamentos de proteção contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustível, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, referente a postos da classe 03;
2. A área destinada ao serviço de lavagem dos veículos deverá ser coberta, dotada de caixa de areia e canaletas de contenção protegidas da ação direta das águas pluviais e ligadas ao seu próprio sistema separador de água e óleo - SAO;
3. A área destinada ao serviço de troca de óleo lubrificante usado deverá ser coberta e dotada de canaletas de contenção protegidas da ação direta das águas pluviais e ligadas ao SAO;
4. Instalar um sistema separador de água e óleo exclusivo para o serviço de lavagem dos veículos e outro exclusivo para as canaletas da área de abastecimento e troca de óleo;
5. O sistema separador de água e óleo deverá ser instalado em conformidade às recomendações estipuladas pela CAESB;
6. O piso da área de abastecimento deverá ser em concreto liso desempenado, com boa impermeabilização e sem apresentar rachaduras;
7. Realizar investigação ambiental preliminar para os parâmetros de compostos orgânicos voláteis - VOC;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEDUMA/SMA;
9. Comunicar à SEDUMA/SMA imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

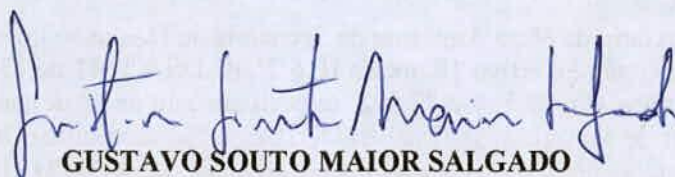
**4 - DAS OBSERVAÇÕES:**

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementares estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

**5 – DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de maio de 2007.



**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**  
Subsecretário de Meio Ambiente

**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de junho de 2007.



(ASSINATURA)



NELIO BRAGATÃO DÓIS  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)